



PROCESSO: 20197012.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2021.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação.

INTERESSADO (A): OI S.A.

Trata o presente de Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n°04/2021, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança da informação perimetral e proteção de endpoint contemplando instalação, configuração, migração, monitoramento, garantia e suporte técnico, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.”, nos termos apresentados no expediente do Processo, em epígrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO, subitem 24.1¹ do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n°04/2021, em consonância com o disposto no art. 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará² é assegurado que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Instrumento Editalício, no prazo estabelecido, qual seja de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido realizado pela peticionante, no dia 20 de abril de 2021, às 17h07min, encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações (cpl.docas@gmail.com).

Neste sentido, reconheço o pedido de impugnação referente ao Edital de licitação – Pregão Eletrônico n°04/2021 – Processo:20197012.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Os itens impugnados do Edital pelo peticionante encontram-se às folhas 990 a 994 constante nos autos e anexo a este documento.



3. DAS ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Com fulcro no documento – CODTEI N°1001/2021, segue, abaixo, manifestação da área técnica da CDC quanto aos pontos suscitados no Pedido de Impugnação:

“Resposta a solicitação de impugnação aos termos do edital de pregão eletrônico nº: 04/2021

Resposta aos pedidos de esclarecimento dos itens 1, 2 e 4

Levando em consideração que o objeto do contrato trata de itens referentes a segurança da informação em 2 níveis, que seriam a proteção contra intrusões providas diretamente da rede externa e a proteção por intrusão causada por códigos maliciosos via computadores da companhia, considera-se que os dois itens são complementares na solução de segurança a rede corporativa da companhia. Assim não há possibilidade de definir qual dos dois itens tem menor importância para solução proposta com o projeto em questão, ficando por esta razão inviável conceder a subcontratação tanto pelo teor do projeto como pela legislação vigente observando a Lei nº 13.303/2016 Art.78. § 3º:

“As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.”.

Como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos no Art. 152 § 3º:

“As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.”.



Observo também que em função da criticidade do sigilo dos dados trafegados tanto por meio da solução de firewall como também por meio da solução de endpoint não é viável a utilização de serviços de terceiros aos contratos firmados pela companhia.

Assim o entendimento não está correto.”.

“Referente ao questionamento 3

Entende-se que a existência dos dois profissionais em questão no corpo técnico da contratada se aplicam para o Lote I e para o Lote II, haja vista que há necessidade de manutenção da compatibilidade entre soluções dos dois lotes e a presença deste profissional em ambos os lotes possibilitaria tal procedimento.

Desta forma o entendimento não está correto.”.

“Referente ao questionamento 5

Esta disponibilização é possível apenas se o caso em questão não afetar a quantidade de portas necessárias para uso no projeto em questão e se houver total responsabilização da contratada pelo tráfego da porta em questão sendo o mesmo delimitado apenas para monitoramento e/ou gerencia do firewall não havendo qualquer tipo de comunicação para a rede interna da Companhia Docas do Ceará.”.

“Referente ao questionamento 6

O entendimento se faz correto quanto aos dados a serem informado nos relatórios em questão. Apenas a exigência do método de acesso a estas informações que não se aplica.”.

“Referente ao questionamento 7

O entendimento está correto.”.

4. DA DECISÃO

Conforme determinação no art.81, § 1º do RILC e item 24.1.1 do Edital, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com base no documento CODTEI N°1001/2021, exarado pela área técnica da CDC, nego-lhe provimento,



mantendo em sua plenitude, os termos do Instrumento Convocatório, e por consequência, a data de abertura do certame no dia de 29 de abril de 2021, conforme disposto no referido instrumento convocatório.

Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ



ILMO. SR. PREGOIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

**REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
04/2021**

Oi S.A. (Em Recuperação Judicial), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, simplesmente denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 04/2021, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança da informação perimetral e proteção de endpoint contemplando instalação, configuração, migração, monitoramento, garantia e suporte técnico, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.



Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

DA PARTE TÉCNICA

1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Solicitamos que seja incluída a possibilidade de subcontratação, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade, com o objetivo de possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, que seja permitida a participação em consórcio de empresas.

Nossa solicitação será acatada?

2. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS:

Caso não seja acatado o item para permitir subcontratação conforme item anterior, solicitamos que seja incluída a possibilidade de subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade, entende-se com atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

Nossa solicitação será acatada?



3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

“10.13.7. Declaração de que no momento da contratação irá dispor de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, devendo os profissionais possuírem a qualificação mínima: a) 01 (um) profissional certificado na solução de Next Generation Firewall ofertada e; b) 01 (um) profissional com certificação Certified Information Systems Security Professional (CISSP) ou Certified Ethical Hacker (CEH);”

Entendemos que o item “a) 01 (um) profissional certificado na solução de Next Generation Firewall ofertada” deve ser comprovado para a disputa do Lote I e o item “b) 01 (um) profissional com certificação Certified Information Systems Security Professional (CISSP) ou Certified Ethical Hacker (CEH); ” para o Lote II.

Nosso entendimento está correto?

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIFICAÇÃO:

Solicitamos que caso seja acatado o item da impugnação referente a subcontratação, seja incluído no item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 10.13.7) que no caso da utilização de empresas subcontratadas, poderá ser apresentado os atestados de qualificação técnica e as declarações do corpo técnico em nome da subcontrata, desde que seja apresentada carta de solidariedade comprovando o vínculo comercial com a proponente para esta Licitação.

Nossa solicitação será acatada?

5. DA SOLUÇÃO TÉCNICA:

“A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança da informação perimetral e proteção de endpoint contemplando instalação, configuração, migração, monitoramento, garantia e suporte técnico, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos. ”



Considerando o descrito na solução técnica entendemos que caso a CONTRATADA entenda que seja necessário um link de conexão com a sua central de monitoramento e suporte para a solução de NGFW, a mesma poderá considerar a utilização de uma das portas do equipamento ofertado para a conexão do seu link de conectividade.

Nosso entendimento está correto?

6. DA SOLUÇÃO TÉCNICA - MONITORAMENTO:

Entendemos que para a solução de monitoramento descrito no objeto do edital deve obrigatoriamente ser entregue através de uma solução que deverá ser 100% web sem necessidade de instalação de clientes específicos, portanto não serão aceitas soluções que não sejam nativas em WEB ou que requeiram a instalação de agentes ou plugins nos desktops dos colaboradores da CONTRATANTE e seu acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português, contendo no mínimo os seguintes itens de visualização referente a solução de NGFW:

- Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores de segurança (Total de Conexões - Firewall (Dia corrente),
- Top 10 - Conexões Firewall (Últimas 24 horas e o Top 10 – Tentativa de intrusão (Últimas 24 horas):)
- Top 10 conexões rejeitadas: Top 10 conexões rejeitadas por políticas em seus percentuais para o equipamento de segurança consultado;
- Top 10 Tentativa de intrusão: Top 10 tentativas de intrusão em percentual para o equipamento de segurança consultado;

Nosso entendimento está correto?



7. DA SOLUÇÃO TÉCNICA – Túneis VPN IPSEC:

“1.1.12. Estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença, 2.000 (dois mil) túneis de VPN IPSEC simultâneos;”

Entendemos que essa quantidade de túneis VPN IPSEC são túneis Cliente <> Gateway e não Gateway <> Gateway, ou seja, túneis entre usuário e equipamento NGFW e não entre dois equipamentos NGFW.

Nosso entendimento está correto?

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 03 (três) dias, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Wanley Antonio Ribeiro da Silva
Executivo de Negócios – Oi
212.694.593-68